

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022/CD/GEIPREV

Aprova a Resolução da Norma de Empréstimos para a concessão de empréstimo simples aos participantes e assistidos do Instituto Geiprev de Seguridade Social – Geiprev.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO GEIPREV DE SEGURIDADE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 23 do Estatuto do Geiprev, fundamentado na deliberação contida na Ata Nº 278ª da Reunião Ordinária desse Conselho, realizada em 28 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 27/2018, resolve:

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Aprovar a Resolução da Norma de Empréstimos, que tem por finalidade regulamentar e definir condições para concessão de empréstimos simples aos participantes e assistidos do Geiprev.

CAPÍTULO II

DO DESTINATÁRIO

Art. 2º O Geiprev concederá empréstimo simples aos participantes e assistidos que o requererem, na forma da presente norma e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Art. 3º As condições básicas para a concessão de empréstimo são fixadas em função da disponibilidade financeira do Geiprev, da capacidade de amortização mensal do requerente participante, ou assistido, e do prazo para amortização.

Art. 4º A capacidade de amortização mensal do requerente será especificada no pedido de concessão de empréstimo em função da categoria etária.

Art. 5º O contrato de empréstimo conterá cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate (reserva de poupança).

Art. 6º A análise de mercado consiste no monitoramento da economia e das condições do mercado de crédito, com a finalidade de se antecipar às situações que poderão aumentar o nível de risco das operações de crédito, provocar alterações significativas nas taxas de juros, na inflação, no nível de atividade econômica, dentre outros, os quais poderão comprometer a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito em geral.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E MARGEM DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º O empréstimo será concedido ao participante e ao assistido a critério do Geiprev, e seu valor não ultrapassará 8 (oito) vezes o salário-de-participação relativo ao mês precedente ao da entrada do requerimento do interessado.

Art. 8º Os recursos disponibilizados para a concessão de empréstimos provêm integralmente do fundo garantidor do plano, e serão concedidos exclusivamente com os recursos do plano de benefícios ao qual o participante ou assistido estiver vinculado.

Art. 9º O percentual dos recursos garantidores destinados à carteira de empréstimos do plano será definido anualmente em sua respectiva política de investimentos, respeitados os limites e condições estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. A concessão de empréstimos será suspensa quando o montante emprestado atingir o percentual definido na política de investimentos do plano.

Art. 10. Para definição do valor do salário-de-participação para fins de concessão de empréstimo, serão:

I – excluídas as seguintes verbas:

- a) horas extras;
- b) adicional de férias;
- c) abono pecuniário;
- d) 13º salário;
- e) auxílio-creche;
- f) diárias;
- g) sentença judicial;
- h) licença-prêmio;
- i) Pasep;
- j) substituição de função;

k) auxílio-transporte; e

l) incentivo salarial.

II – deduzidas as seguintes verbas:

a) previdência oficial;

b) imposto de renda;

c) contribuições Geiprev;

d) parcelamento de férias;

e) seguro de vida;

f) pensão alimentícia; e

g) empréstimos contraídos em bancos, ou em instituições financeiras.

Art. 11. Para os participantes ativos, o valor da margem consignável será obtido mediante o resultado de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-participação.

Art. 12. Para os participantes da patrocinadora, utiliza-se o valor da margem consignável disponibilizada no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape.

Art. 13. Para os assistidos, a margem consignável está limitada aos seguintes percentuais do seu benefício líquido e idade:

I - até 74 anos: até 30% (trinta por cento) do benefício líquido;

II - de 75 anos a 79 anos: até 25% (vinte e cinco por cento) do benefício líquido;

III - de 80 anos a 89 anos: até 20% (vinte por cento) do benefício líquido; e

III - a partir de 90 anos: até 15% (quinze por cento) do benefício líquido.

Art. 14. O benefício líquido para o assistido é o valor do benefício, excluído:

I - imposto de renda;

II - contribuição normal; e

III - contribuição extraordinária.

Art. 15. Para o cálculo da margem consignável dos participantes autopatrocinados, será analisado o último salário-de-participação, limitada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua remuneração mensal líquida, devidamente comprovada pelo interessado junto ao Geiprev.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DE CRÉDITO

Art. 16. Constitui a análise de crédito:

I - análise cadastral;

II - análise financeira; e

III - análise de relacionamento.

Art. 17. Análise cadastral: consiste na verificação dos dados cadastrais do tomador do crédito e sua conformidade aos requisitos do plano.

Parágrafo único. A liberação do empréstimo será condicionada à realização do recadastramento.

Art. 18. A análise financeira na identificação da capacidade financeira do participante ou assistido será feita pela análise da folha de pagamento/benefício e das consultas feitas aos órgãos de proteção ao crédito, quando necessárias, inclusive da margem consignável.

Art. 19. A análise de relacionamento consiste na avaliação do histórico de pagamento dos créditos adquiridos anteriormente no Geiprev.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 20. O empréstimo simples será amortizado, em parcelas mensais fixas, de número não inferior a 6 (seis) nem superior a 60 (sessenta).

Art. 21. Para os assistidos que já tenham atingido a idade completa de 82 (oitenta e dois) anos o prazo de amortização poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) meses dependendo da análise de crédito do assistido, disposta no Capítulo V da presente Norma.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Art. 22. Para obtenção de empréstimo, o participante desligado da patrocinadora além de comprovar a sua remuneração mensal deverá apresentar dois avalistas idôneos, participantes do Geiprev, ou na impossibilidade, que pelo menos um seja participante do Geiprev.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 23. A taxa para cobertura atuarial será superior à taxa de juros conforme determinar a Política de Investimentos vigente.

Art. 24. Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores a meta atuarial adotada pelo Geiprev.

Art. 25. A quota de quitação por morte - QQM do mutuário consiste em uma taxa adicional de risco, para formação do fundo garantidor do empréstimo, calculada conforme tabela constante do anexo a esta resolução, sobre o montante financiado.

Art. 26. A QQM é cobrada no ato da concessão do empréstimo.

Art. 27. A QQM não será cobrada nos empréstimos concedidos aos assistidos inválidos, ficando a quitação do saldo devedor do empréstimo sob caução do pecúlio.

Art. 28. As taxas serão revisadas, quando necessárias, mediante estudo atuarial específico.

CAPÍTULO IX

DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 29. Custo operacional de 1% (um por cento) cobrado no ato da concessão sobre o montante financiado destinado à cobertura dos custos de manutenção e operacionais, da depreciação monetária e dos demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira do Geiprev, conforme legislação.

CAPÍTULO X

DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF

Art. 30. Sobre o valor bruto concedido será descontado o imposto de Operação Financeira - IOF, para recolhimento ao órgão federal no prazo legal.

CAPÍTULO XI

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 31. De acordo com o parágrafo único do art. 98 do Regulamento Básico do Geiprev, a correção monetária das prestações em atraso será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Caso o Regulamento Básico do Geiprev sofra alteração no índice de correção monetária, será adotado, automaticamente, o novo índice para as novas concessões de empréstimo.

Art. 32. O saldo devedor do empréstimo será atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, até o mês a que se refere o reajuste.

CAPÍTULO XIII

DA AMORTIZAÇÃO

Art. 33. As amortizações de empréstimos serão efetuadas mensalmente da seguinte forma:

I - participantes: desconto em folha de pagamento da patrocinadora por meio do Siape;

II - assistidos: desconto na folha de pagamento de benefícios; e

III - autopatrocinado: pagamento realizado em débito em conta do mutuário ou boleto, com a devida cobrança pelo Geiprev do custo bancário.

Art. 34. Na hipótese de não ser efetuado o desconto em folha de pagamento da patrocinadora e/ou na folha de pagamento de benefícios, obriga-se o devedor do empréstimo a recolher, ao Geiprev, o valor da prestação mensal.

Art. 35. Ocorrendo a exclusão do devedor-mutuário da patrocinadora, devido à passagem para condição de assistido do Geiprev, este passará a descontar as prestações na folha de pagamento de benefício.

Art. 36. Ocorrendo a transferência do devedor-mutuário de uma patrocinadora para outra, deverá o devedor-mutuário solicitar a transferência da consignação para desconto das prestações devidas na folha de pagamento da nova patrocinadora, podendo o Geiprev solicitar o desconto em folha, caso o devedor-mutuário não o faça.

CAPÍTULO XIV

DOS VENCIMENTO DAS PARCELAS

Art. 37. Os empréstimos serão concedidos a partir do dia 10 (dez) de cada mês encerrando-se no penúltimo dia útil do mês corrente, e o vencimento da primeira prestação do empréstimo ocorrerá até o dia 30 do mês subsequente.

CAPÍTULO XV

DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Art. 38. Em caso de atraso no pagamento, o devedor-mutuário será notificado após 3 (três) meses do vencimento da prestação e ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento)

sobre o valor da prestação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária avaliada pelo INPC, *pro rata*, até a data do pagamento.

Art. 39. Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado à execução judicial, o Geiprev deverá previamente realizar as tentativas de cobrança interna e extrajudicial da dívida.

Art. 40. O Geiprev efetuará a notificação de cobrança do participante ou assistido inadimplente pelos seguintes meios, conforme o caso:

I - telefone e/ou e-mail;

II - carta com AR (aviso de recebimento) para notificação do débito;

III - notificação extrajudicial; e

IV - execução judicial da dívida.

Art. 41. Ocorrendo a execução judicial por inadimplência, a concessão de novo empréstimo estará sujeita a carência mínima de 12 (doze) meses.

Art. 42. O contrato de empréstimo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se antecipadamente vencida a dívida e imediatamente exigível o pagamento de todo o débito do devedor-mutuário, com todos os acessórios, inclusive multa e juros de mora, se deixar de ser recolhido o valor de 3 (três) amortizações consecutivas ou não, nos respectivos vencimentos.

Art. 43. No caso de o Geiprev impetrar com ação em juízo, para efeito de liquidação do empréstimo, pagará o devedor-mutuário multa de 10% (dez por cento) sobre o seu débito, independentemente dos respectivos honorários advocatícios.

CAPÍTULO XV

DA RESERVA DE POUPANÇA

Art. 44. O Geiprev utilizará a reserva de poupança para amortização de dívidas decorrentes de empréstimos nos casos de:

I - o participante ativo que vier a deixar essa condição de participante motivado pela perda de vínculo empregatício com a patrocinadora, e não tenha optado pelo autopatrocínio; e

II - o participante ativo autopatrocinado, sem vínculo empregatício com a patrocinadora, que vier a deixar a condição de participante do plano.

CAPÍTULO XVI

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

Art. 45. O participante ou assistido poderá requerer ao Geiprev a suspensão do pagamento de prestações do empréstimo até 3 (três) meses no início do contrato.

Art. 46. O requerimento de suspensão, depois de formalizado e deferido pelo Geiprev, passará a integrar o contrato original.

CAPÍTULO XVII

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Art. 47. Mediante solicitação do devedor-mutuário, o empréstimo poderá ser liquidado antecipadamente com base no saldo devedor.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Cada participante, ou assistido, não poderá ser devedor de mais de um empréstimo, de modo que, para a concessão de um novo empréstimo o participante ou assistido terá que quitar o saldo devedor do empréstimo vigente, previamente, ou no ato da concessão do novo.

Art. 49. O empréstimo poderá ser renovado, a critério do Geiprev, após o pagamento mínimo de 12 (doze) parcelas sucessivas, vigorando as condições básicas para a concessão de empréstimo previstas nesta norma, sendo considerado um novo contrato.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do Geiprev.

Art. 51. Fica revogada a Resolução Nº 6, de 30 de novembro de 2020.

Art. 52. Está Resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

MARCIO LIMA MEDEIROS
Presidente

AGUINALDO MIGNOT GRAVE
Membro

ANA MARIA LEAL CAMPEDELLI
Membro

LUCAS SILVA DA SILVA
Membro

MEG SARKIS SIMÃO ROSA
Membro

PAULO ROGÉRIO FERREIRA CAMPOS
Membro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://localhost:3810/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 39566856425141537279493D / Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: Aguinaldo Mignot Grave, Data da Assinatura:
01/11/2022 16:03:40
Pontos de autenticação: email: guimignot@gmail.com; Senha de Acesso; IP:
177.10.235.22; GeoLocalização: Latitude: -15.76576 Longitude: -48.97764



Assinado eletronicamente por: Ana Maria Leal Campedelli, Data da Assinatura:
01/11/2022 16:14:23
Pontos de autenticação: email: anamariacampedelli@gmail.com; Senha de Acesso; IP:
189.6.124.102



Assinado eletronicamente por: Meg Sarkis Simão Rosa, Data da Assinatura: 01/11/2022
16:33:18
Pontos de autenticação: email: meg.rosa@valec.gov.br; Senha de Acesso; IP:
189.9.1.113; GeoLocalização: Latitude: -15.79988 Longitude: -47.87806



Assinado eletronicamente por: Lucas Silva da Silva, Data da Assinatura: 01/11/2022
16:34:06
Pontos de autenticação: email: lucassilva.silva@valec.gov.br; Senha de Acesso; IP:
189.6.29.204



Assinado eletronicamente por: Paulo Rogério Ferreira Campos, Data da Assinatura:
01/11/2022 16:43:33
Pontos de autenticação: email: prfcampos6@gmail.com; Senha de Acesso; IP:
179.214.112.121; GeoLocalização: Latitude: -15.75974 Longitude: -47.83546



Assinado eletronicamente por: Marcio Lima Medeiros, Data da Assinatura: 03/11/2022
10:20:29
Pontos de autenticação: email: marciompu@hotmail.com; Senha de Acesso; IP:
189.61.48.71; GeoLocalização: Latitude: -15.87070 Longitude: -47.79558